



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- PARECER -

"Institui o título "Empresa Amiga do Idoso" no município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Paulo Santana

RELATOR: Vereador Moisés de Oliveira Batista – Membro da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca do **Projeto de Lei nº 0123**, de 09 de maio de 2025, de autoria do Vereador Paulo Santana, que "Institui o título "Empresa Amiga do Idoso" no município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências".

O Projeto de Lei em análise propõe estimular, reconhecer e valorizar a participação do setor privado nas ações de promoção da dignidade, respeito e qualidade de vida da população idosa do município.

O título "Empresa Amiga do Idoso" é uma forma simbólica e prática de estimular a responsabilidade social, incentivando empresas a adotarem ações voltadas à terceira idade, como atendimento diferenciado, oficinas e apoio social.

Além do reconhecimento público, a iniciativa promove uma concorrência positiva entre empresas, fortalecendo práticas sociais responsáveis e contribuindo para uma sociedade mais justa e humanizada.

Assim, solicita a apreciação do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente parecer decorre de análise criteriosa da legalidade formal no que diz respeito ao trâmite procedimental, bem como da legalidade material no que diz respeito ao conteúdo da lei.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0123, de 09 de maio de 2025 - CTPJER

O Projeto de Lei nº 0123/2025, observa os princípios constitucionais e legais, estando redigido com boa técnica legislativa, conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 50, caput, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto consiste de proposição sujeita à deliberação ou encaminhamento do plenário, previsto no artigo 127, § 1º, alínea a, do Regimento Interno desta casa.

Versa sobre assunto de interesse local, portanto é competência privativa do município, na dicção do artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica, em consonância com a Carta Constitucional, que assim dispõe no texto da norma insculpida no art. 30, inciso I, que confere ao Município a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à juridicidade, verifica-se que a matéria é legítima, não havendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Deste modo, verificam-se presentes os requisitos autorizadores para a proposta e por consequência, para deliberação do plenário, quais sejam: constitucionalidade do projeto de lei em razão da competência do município para legislar sobre assunto de interesse local; consonância com as normas infraconstitucionais em razão da natureza da matéria proposta, bem como da competência de iniciativa do vereador em razão de previsão regimental e disposição na Lei Orgânica Municipal.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando o aspecto formal, bem como o requisito material previstos na Carta da República e na legislação infraconstitucional, a **Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições regimentais, recomenda ao plenário desta Casa Legislativa, este **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0123/2025, de autoria do Vereador Paulo Santana.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0123, de 09 de maio de 2025 - CTPJER.

CIENTE
Constou do expediente da Sessão
do Dia 21 / 10 / 2025

Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mislene Conceição dos Santos
Mislene Conceição dos Santos - Presidente

Jose Antônio Martins Filho
Jose Antônio Martins Filho - Vice-Presidente

Moises de Oliveira Batista
Moises de Oliveira Batista - Membro-Relator

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em, 23 / 10 / 2025

Presidente
Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 28 / 10 / 2025

Presidente
Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia